

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ICAPUI**  
COM O POVO RUMO AO NOVO

LEI Nº 123/93 de 25 de fevereiro de 1993.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no Município de Icapuí, o Conselho Municipal de Planejamento (CMP), vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, com o objetivo de elaborar a proposta do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do Município de Icapuí a ser lavada à apreciação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - É também função da CMP o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação permanente da aplicação do PDDI.

Art. 2º - Para garantir a participação popular na elaboração do PDDI, deverá o CMP realizar audiências públicas nas diversas localidades do Município, coletando e registrando as propostas oriundas dos segmentos da sociedade civil, bem ainda prestando contas, periodicamente, de suas atividades.

Art. 3º - Integram o CMP, o Prefeito Municipal, que o presidirá, Presidente da Câmara Municipal, como Secretário, e um representante de cada uma das instituições e entidades abaixo relacionadas:

- I- Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- II- Assessoria e Jurídica;
- III- Assessoria de Comunicação;
- IV- Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Municipal;
- V- Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI- Secretaria de Saúde Pública e Saneamento;
- VII- Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

- VIII- Secretaria de Ação Comunitária;
- IX- Um representante de cada um dos sete pólos regionais do Município, eleitos dentre as associações de moradores ou qualquer outra forma de organização comunitária ali existentes e em funcionamento;
- X- Um representante de cada um dos sindicatos ou qualquer outra forma de organização classista existentes e em funcionamento no Município;
- XI- Um representante de cada um dos partidos políticos representados na Câmara Municipal;
- XII- Um representante da Associação Cultural Icapuiense;
- XIII- Um representante de cada um dos conselhos municipais setoriais (educação, saúde, etc.) existentes e em funcionamento no Município;
- XIV- Um representante de cada uma das igrejas existentes no Município;

Parágrafo Único - Os pólos regionais a que se refere o inciso VIII deste artigo são os seguintes:

- a) Pólo 1 - Pólo de Icapuí - comunidades de Berimbau, Olho D'água, Icapuí (sede) e salgado.
- b) Pólo 2 - Pólo de Barreiras - comunidade de barreiras de baxo, Barreiras de cima, Picos e pousada.
- c) Pólo 3 - Pólo de Mutamba - comunidades de Barrinha, Serra, Mutamba e Cajuais.
- d) Pólo 4 - Pólo de Morro Pintado - comunidade de Ibicutaba, Quitérias, Tremembé, Morro Pintado e Melancias.
- e) Pólo 5 - Pólo de Belém - comunidades de Copam, Incra, Belém e Gravier.
- f) Pólo 6 - Pólo de Peixe Gordo - comunidade de Tibau, Manibu, Praia e Peixe Gordo.
- g) Pólo 7 - Pólo de Redonda - comunidades de Retiro Grande, Ponta Grossa, Redonda e Peroba.

Art. 4º - A participação dos Conselheiros no CMP não será remunerada, sendo, entretanto, considerada serviço de natureza relevante, para todos os efeitos de sua vida funcional.



**PREFEITURA  
DE ICAPUI**  
**COM O POVO RUMO AO NOVO**

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Icapuí, adotará todas as medidas necessárias à implantação e ao bom funcionamento do CMP.

Art. 6º - O CMP, no prazo de 45 dias, a contar de sua instalação elaborará seu regimento interno, dispondo sobre organização, funcionamento e atribuições e o enviará ao chefe do Poder Executivo que o aprovará por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 25 de fevereiro de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

*[Large blue ink signature over the title]*  
Engº. José Arton Félix C. da Silva  
Prefeito Municipal —